

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 6º andar e **Instituto Roberto Simonsen – IRS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.029.427/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 6º andar, neste ato representados por seu representante legal, senhor Paulo Antonio Skaf, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.412.909-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.083.628-00, residente e domiciliado nesta Capital; **Serviço Social da Indústria - SESI-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 3º andar, **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representados por seu representante legal, senhor **PAULO ANTONIO SKAF**, e, de outro lado, a **Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – CEC**, neste ato representada pelo seu representante legal, Deputado **PAULO DELGADO**, sendo todos denominados **PARTÍCIPES**.

CONSIDERANDO que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo é a entidade máxima de representação da indústria paulista e que, as áreas de educação e de cultura são consideradas da mais alta relevância;

CONSIDERANDO que as atividades do SESI-SP contemplam cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, que alfabetiza alunos em 215 (duzentos e quinze) unidades, espalhadas por 124 (cento e vinte e quatro) municípios;

CONSIDERANDO que a educação é uma das prioridades históricas do SESI-SP, sendo atualmente responsável por um dos maiores sistemas privados de ensino no País, contemplando educação infantil, ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO que o SENAI-SP caracteriza-se como agência provedora de soluções para a indústria, tendo como atividade prioritária a educação profissional, mantendo em funcionamento 141 (cento e quarenta e uma) unidades de atendimento;

CONSIDERANDO que o IRS reúne colegiados de natureza consultiva, com empresários, juristas, economistas, técnicos, cientistas sociais e políticos para debater e orientar sobre os temas essenciais ao país, entre eles a educação;

CONSIDERANDO o escopo das ações da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, no qual destacam-se o estímulo ao desenvolvimento cultural, a produção intelectual, e o aprimoramento das políticas e sistemas educacionais do País;

A partes ora denominadas conjuntamente **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO**, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **PROTOCOLO** tem por objeto implantar um conjunto de ações que promovam um amplo e democrático debate, com a conclusão em projetos, programas e convênios objetivos, com vista ao desenvolvimento do processo educacional no Brasil e à reafirmação de nossa diversidade cultural, em especial no que tange à proposição de marcos regulatórios pelo Poder Legislativo, e de projetos de lei para a área.

1.2 – Serão beneficiários dos resultados advindos pela consecução deste Protocolo aqueles definidos na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

1.3 – Os **PARTÍCIPIES** acordam que haverá uma primeira reunião, a ser organizada pela Comissão Técnica abaixo denominada, no prazo de ____ dias da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO TÉCNICA

2.1 – Para o desenvolvimento das ações objeto do presente **PROTOCOLO** será constituído um Grupo de Trabalho, denominado Comissão Técnica, integrado por dois representantes de cada um dos **PARTÍCIPIES** signatários, sendo um efetivo e um suplente.

2.2 – Os titulares das entidades signatárias deverão indicar seus representantes, bem como o nome daqueles que eventualmente os substituirão, no prazo máximo de quinze dias contados da data de assinatura do presente **PROTOCOLO**.

2.3 – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões periódicas, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias para a execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, lavrando-se respectivas atas, as quais servirão como instrumentos complementares para a operacionalização das atividades.

2.4 – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica: pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a execução do objeto do presente **PROTOCOLO**, sempre que for necessário e contar com a aquiescência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO /AÇÕES

3.1 – Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação desta parceria e daquelas que decorrerem deste **PROTOCOLO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.2 – As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos.

4.3 – Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste convênio.

4.4 – As ações a serem relacionadas serão implementadas por meio da formalização de contratos específicos, que definam as obrigações dos **PARTÍCIPIES**, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às suas habilidades e competências de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 25 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 – Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de suas respectivas áreas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 – Os **PARTÍCIPIES** não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento dos demais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

8.1 – A não exigência, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Protocolo será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E LOGOMARCA E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 – O nome e a logomarca de quaisquer dos **PARTÍCIPIES** somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

10.2 – Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter o mais absoluto sigilo sobre as informações que forem resultantes do presente Protocolo, considerando como confidenciais as informações a que, reciprocamente, tiverem acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 – O presente **PROTOCOLO** poderá ser resilido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante expressa comunicação às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 – São beneficiários finais do presente e daqueles específicos que vierem a ser celebrados, a **FIESP**, o **SESI-SP**, o **SENAI-SP**, o **IRS**, a **CEC**, os sindicatos filiados e as empresas a eles associadas e entidades parceiras (Instituições públicas e privadas, Escolas técnicas, Associações, ONG's etc), que se tornarem **PARTÍCIPIES** desse Projeto, nos termos do item 4.4 do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1 – Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados por representantes dos **PARTÍCIPIES**.

13.2 – O acompanhamento levado a efeito pelos **PARTÍCIPIES** não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade destes na execução das obrigações que ficarem a seu cargo para a realização do objeto deste instrumento, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e padrões técnicos recomendados e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por assim se encontrarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2005

Paulo Antonio Skaf
FIESP/IRS

SESI-SP/SENAI-SP

Deputado Paulo Delgado
Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: